



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

Cl.
Eduardo
R
G
L
B
H
H

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE LOURES



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Princípio

1. O Orçamento Participativo (OP) da Freguesia de Loures assenta nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º e no n.º 1 do art.º 267.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, consagrando por um lado a participação direta dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos da freguesia e, por outro, é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a Freguesia, como forma de aproximação entre os órgãos Autárquicos e a Comunidade.

Artigo 2.º Modelo

O Orçamento Participativo da Freguesia de Loures assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes e cidadãos formulam propostas e decidem, através de um processo de votação, sobre os projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela Junta de Freguesia e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo (OP) abrange o território da Freguesia de Loures.

Artigo 4.º Dotação do Orçamento Participativo

1. O Executivo da Junta de Freguesia de Loures define no seu Orçamento Anual para a execução do Orçamento Participativo no valor mínimo de 10.000,00 euros.
2. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

O.
Bento
F.
A.
C.
H.
P.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Garcia' and 'Jw'.

Artigo 5.º
Divulgação do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de Publicações, no site *www.jf-loures.pt*, nas Redes Sociais da autarquia, e nos vários locais de divulgação da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como da lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na Sede da Junta e nos vários polos de atendimento da Junta de Freguesia, de divulgação em publicações, no site *www.jf-loures.pt*, nas Redes Sociais da freguesia e nos vários locais de divulgação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º
Participantes

1. Todos os cidadãos e cidadãs maiores de 18 anos que residam, estudem ou trabalhem na Freguesia, podem participar no OP.
2. Podem participar representantes das instituições, coletividades, associações e/ou outro tipo de grupos da sociedade civil legalmente constituídos, que tenham sede social na Freguesia ou que a sua área de intervenção seja a Freguesia;
3. Cada cidadão ou instituição pode apresentar uma só proposta.

Artigo 7.º
Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo será constituída por um membro de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia e por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

2. Compete a esta Comissão calendarizar e acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e aos resultados da votação do Orçamento Participativo.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 8.º **Apresentação de Propostas**

1. Qualquer dos cidadãos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 6.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online através do site *www.jf-loures.pt*, assim como nos vários centros de atendimento da Junta de Freguesia.
2. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território, para uma análise e orçamentação concreta.
3. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.
4. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia não podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia.
5. Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização anual através dos seguintes meios:
 - a) Na sede da Junta de Freguesia e seus respetivos polos de atendimento, no horário normal de funcionamento;
 - b) Nas duas Sessões de Esclarecimento do OP, que serão anunciadas no calendário anual;
 - c) Via correio eletrónico para o *endereço eletrónico a definir pela Junta de Freguesia*;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

d) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Loures, para Rua Manuel Francisco Soromenho, nº 50 - 2670-452 LOURES (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

6. As propostas apresentadas pelos cidadãos e cidadãs devem incidir preferencialmente numa das seguintes áreas temáticas:

1. Ação Social
2. Cultura
3. Desporto e equipamentos de recreio
4. Educação e Juventude
5. Espaço Público e Espaços Verdes
6. Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade
7. Modernização Administrativa e Cidadania
8. Proteção Ambiental, Energia e Sustentabilidade
9. Bem-Estar Animal e Saúde Pública

Artigo 9.º **Apreciação de Propostas**

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:

- a) A proposta seja referente ao espaço geográfico da Freguesia;
- b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia;
- c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos existentes;
- d) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor que consta no nº1 do Art.º 4º;
- e) A proposta tem de ser de interesse público e comunitário;
- f) A proposta não pode conter interesses comerciais, empresariais ou religiosos e partidários;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. G. G.', 'F.', 'Am', 'Cup', 'B.', 'B.', 'H.', and 'H.']



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

- g) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo impedir a sua adaptação a projeto;
 - h) A proposta apresentada deve ser tecnicamente exequível;
2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Comissão de Acompanhamento, mediante o prévio acordo dos seus proponentes.
3. Após a apreciação de todas as propostas, a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.
4. A não aceitação deverá ser devidamente justificada e comunicada aos proponentes.

Artigo 10.º

Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação

1. Sobre a lista provisória de projetos a votação propostas cabe reclamação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia.
3. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização anual através dos seguintes meios:
- a) Na sede da Junta de Freguesia e respetivos polos de atendimento, nos períodos normais de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para o *endereço eletrónico a definir pela Junta de Freguesia*;
 - c) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia Loures, para Rua Manuel Francisco Soromenho, nº 50 - 2670-452 LOURES (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word "Egots" and several illegible signatures.



Artigo 11.º **Votação dos Projetos**

1. Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia todos os cidadãos recenseados na mesma.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de votar no Orçamento Participativo, da Freguesia de Loures.
3. A votação dos projetos será feita presencialmente, na sede e nos centros de atendimento da Junta de Freguesia.
4. A votação presencial, na sede e centros de atendimento, decorrerá nos respetivos horários de atendimento e será feita através de voto em urna selada e obriga à apresentação de documento de identificação e verificação do número de eleitor.
5. Cada cidadão, poderá votar uma única vez, em boletim de voto criado para o efeito, sendo considerados nulos todos os boletins de voto que ultrapassem esse número.
6. A votação decorre nos prazos estabelecidos na calendarização de cada ano.

Artigo 12.º **Resultados da Votação**

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente.
2. São projetos vencedores, os mais votados até esgotar o valor orçamentado definido no nº1 do Artº4.
3. Finda a votação, os projetos vencedores serão executados pela Junta de Freguesia, sendo a execução acompanhada pela Comissão de Acompanhamento.

Q.
E. J. T.
H.
J.
L.
M.
N.
O.
P.
R.
S.
T.
U.
V.
W.
X.
Y.
Z.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOURES

Artigo 13.º **Dever de Informação**

1. A Junta de Freguesia compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A Junta de Freguesia compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3. No final do ano, a Comissão de Acompanhamento elaborará um relatório final sobre todo o processo do OP.

Artigo 14.º **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
D.
gents

an
up

#